

Proc. 15.630/42

(CP/52/43)  
CG/HLG.

1943

VISTOS e RELATADOS e DISCUTIDOS os presentes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários remata os processos de aposentadoria de Gastão Hemetério de Carvalho e outras afim de ser estudada e, por fim, resolvida a questão de prescrição a que os mesmos se acham sujeitos:

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários se dirige ao Exmo. Srr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio apresentando sugestões no sentido de não se considerar compreendidos nas exigências do Decreto-lei 2.004 os casos em que os associados tenham deixado de contribuir por motivo de moléstia, assim como providenciar-se para que seja dilatado para cinco anos o prazo de prescrição do direito aos benefícios concedidos pelo Instituto.

Do Gabinete do Exmo. Srr. Ministro vêm os autos à apreciação deste Conselho, nos termos do Decreto-lei 5.710, de 14 de outubro de 1941.

Isso posto, e

CONSIDERANDO, quanto ao primeiro item, que a questão deve ser examinada em forma de recurso, sendo competente para julgá-lo a Câmara de Previdência Social, e

CONSIDERANDO, quanto ao segundo, que a matéria envolve reforma parcial de lei de previdência, o que poderá ser examinado no trabalho próprio já em curso por via de consolidação;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (sete contra cinco), vencido o relator, determinar a baixa dos autos à Câmara de Previdência

HLG/

-2-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Social, para seu exame e deliberação, sujeita essa ao recurso cabível,  
na forma da lei.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1943.

a) Silvestro Péricles

Presidente

as) Cupertino de Góes

Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 18/8/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 25/8/43